



MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.782, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Súmula: Altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 1.584/18, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 1.584/18, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A data disposta no caput deste artigo será considerada ponto facultativo.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 15 de outubro de 2.021.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.782, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 1.584/18, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 1.584/18, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A data disposta no caput deste artigo será considerada ponto facultativo."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 15 de outubro de 2021.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila dos Santos Silva
Código Identificador:E60E12E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2021. Edição 2373
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>